



## Município de Alcácer do Sal

### Gabinete de Apoio à Presidência

#### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º005/GAP/2021

**ASSUNTO: ESTATUTO DIREITO DE OPOSIÇÃO-RELATÓRIO REFERENTE AO ANO DE 2020**

Para cumprimento do n.º 1 do artigo 10.º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, propõe-se deliberar sobre o teor do Relatório do Direito de Oposição em anexo, referente ao ano de 2020.

Alcácer do Sal, 01 de março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Vítor Proença







# Município de Alcácer do Sal

## Gabinete de Apoio à Presidência

---

### ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

#### RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO REFERENTE AO ANO DE 2020 MANDATO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS 2017-2021

#### I. ENQUADRAMENTO

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, assegurando às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática, no caso concreto das Autarquias, aos respetivos órgãos executivos.

Entende-se por oposição, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos, conforme previsto no artigo 2.º da citada lei.

O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

As informações devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativos dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

São titulares do Direito de Oposição os Partidos Políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.



O presente Estatuto confere aos titulares do Direito de Oposição nas autarquias locais:

- O direito de serem informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;
- O direito de consulta prévia, de serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade;
- O direito de participação, de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem;
- O direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

De acordo com o artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do referido estatuto, os quais são por sua vez, enviados aos titulares do Direito de Oposição a fim de que sobre eles se pronunciem. Os referidos relatórios são publicados no Jornal Municipal.

## II. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No Município de Alcácer do Sal, no âmbito do Mandato Autárquico 2017-2021, a Coligação Democrática Unitária (CDU) é o único partido representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes atribuídos, e conforme dispõe o artigo 3.º da referida lei, são titulares do Direito de Oposição:

- O Partido Socialista (PS), representado com três (3) Vereadores na Câmara Municipal – nenhum dos quais “ com pelouros atribuídos, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas” e com dez (10) eleitos na Assembleia Municipal;



- O Bloco de Esquerda (BE), representado com 1 eleito na Assembleia Municipal;
- Coligação “ Viver Alcácer” (PSD/CDS), representado com 1 eleito na Assembleia Municipal.

### III. CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Considerando que compete ao Presidente da Câmara promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, nos termos e para efeitos da alínea u), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, referem-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

Para cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, e alínea u), n.º 1, artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, seguidamente se indica os atos praticados em observância dos direitos consagrados no referido Estatuto, durante o ano de 2020:

#### ➤ DIREITO À INFORMAÇÃO

Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista têm sido regularmente informados pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores eleitos pela CDU sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para o Município e relacionados com a sua atividade, nas reuniões da Câmara Municipal e sempre que são solicitados a prestar esclarecimentos por parte dos Vereadores eleitos pelo PS.

Sempre que solicitada é ainda prestada informação a todos os eleitos da Assembleia Municipal, nas sessões deste Órgão, ou posteriormente, por escrito.

A par de outros assuntos, aos titulares do direito de oposição foram prestadas as seguintes informações, no âmbito da alínea c), do n.º 2, do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e alíneas u) e y) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 35.º da citada Lei:



- Informação escrita do Presidente, acerca da atividade e situação financeira da Câmara Municipal, remetida a todos os membros da Assembleia Municipal, antes de cada sessão, onde consta também informação sobre Processos Judiciais Pendentes e estado atualizado dos mesmos;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela Mesa ou eleitos da Assembleia Municipal;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do município;
- Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através de edital e divulgação na página da Internet da autarquia;
- Divulgação no sítio da internet do Município, das deliberações tomadas nas sessões da Assembleia Municipal após a sua aprovação;
- Divulgação no sítio da Internet do Município, dos Relatórios de Avaliação a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- Promoção do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e da publicação do respetivo relatório de avaliação.

A Câmara Municipal mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui o site oficial da Câmara Municipal ([www.cm-alcacerdosal.pt](http://www.cm-alcacerdosal.pt)), facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos municipais.

Refere-se ainda a publicação do jornal municipal; comunicados, página do facebook [www.facebook.com/CMAlcacerdosal](https://www.facebook.com/CMAlcacerdosal), entre outros.

#### ➤ DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

O artigo 5.º do Estatuto estipula que os titulares do Direito de Oposição têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas de orçamento e planos de atividades.

No âmbito do processo de elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021-2025, os titulares do Direito de Oposição (PS, BE e Coligação " Viver Alcácer" PSD/CDS) foram convidados a ser ouvidos através de ofícios 035/GAP/2020, de 06/10/2020; 034/GAP/2020, de 06/10/2020, e 060/GAP/2020, de 06/10/2020, respetivamente. Deu-se assim cumprimento ao estabelecido pela Lei do Estatuto do Direito de Oposição, nomeadamente no seu artigo 4.º, pontos 1 e 2 e ainda no seu artigo 5.º, pontos 3 e 4.



#### ➤ DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Procedeu-se ao envio de convites aos eleitos da Câmara e Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem participar em atos e eventos oficiais organizados ou apoiados pela Autarquia.

Aos titulares do Direito de Oposição foi garantido o direito de participação, através da possibilidade de pronúncia ou intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo estes efetuar pedidos de informação, moções, recomendações, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos.

#### ➤ DIREITO DE DEPOR

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do Direito de Oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição.

#### IV. CONCLUSÃO

Como atrás ficou expresso, considera-se que foram asseguradas pela Câmara Municipal de Alcácer do Sal, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2020.

Nestes termos, em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito da Oposição, determino que o presente relatório seja enviado aos titulares do Direito de Oposição atrás mencionados.

Mais determino que o relatório em apreço seja publicado no Jornal Municipal e na página da internet da Câmara Municipal.

Alcácer do Sal, 01 de março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



Vítor Proença



Praça Pedro Nunes 7580-125 Alcácer  
do Sal  
Tel: 265610040 - Fax: 265610059  
gap@m-alcacerdosal.pt

